

**DECRETO Nº 141/2022**  
**De 04 de Abril de 2022**

Homologação da Portaria nº 101/2022 da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de São Cristóvão/SE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, estado de Sergipe**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Homologar a Portaria nº 101/2022, de 04 de Abril de 2022, que designa Pregoeiro e respectiva equipe de apoio com fundamento no art. 3º, IV da Lei Federal nº 10.520/2002, composta por servidores do Município de São Cristóvão da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de São Cristóvão, Estado de Sergipe e dá outras providências.

**Art. 2º.** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 abril de 2022.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 04 de Abril de 2022, 432º da Cidade, 200º da Independência e 132º da República.

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 101/2022**  
**04 DE ABRIL DE 2022**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; nos termos do art. 53 da Lei Orgânica, art. 2º da Lei Complementar nº 47/2017 e do Decreto Municipal nº 555/2017;

Considerando que esta gestão optou pela centralização das compras de bens e serviços comuns na Diretoria de Licitação e Compras Centralizadas;

Considerando que a centralização tem a finalidade de racionalizar os gastos públicos com maior controle de compras e de execução orçamentária;

Considerando que a legislação regente das compras e contratações públicas exigentes a designação de servidores responsáveis pelos processos licitatórios;

**RESOLVE,**

**Art.1º** Designa Pregoeiro e respectiva equipe de apoio com fundamento no art. 3º, IV da Lei Federal nº 10.520/2002, composta por servidores do Município de São Cristóvão, abaixo nominados:

**I - PREGOEIRO:**

**Thais Rocha Passos de Souza** CPF xxx.558.875-xx

**II - EQUIPE DE APOIO:**

**Antony Michael Mitchel Oliveira Silva** CPF xxx.017.335-xx

**Leonardo Ferreira Cruz** CPF xxx.691.905-xx

**Fabiana Oliveira Rodrigues** CPF xxx.962.815-xx

**Art. 2º** A Comissão terá competência específica para realizar os pregões.

**Parágrafo único.** A Comissão ora instaurada terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, sendo concedido aos seus membros um adicional no valor estabelecido pelo art. 4º inciso IV, do Decreto 279/2017, de 23 de fevereiro de 2017.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

**JOSENITO OLIVEIRA SANTOS**

**Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**

**Lei N.º 548/2022**  
**De 07 de Abril de 2022**

Autoriza o Município de São Cristóvão a celebrar Termo de Filiação à FNP - Frente Nacional de Prefeitos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Filiação com a Frente Nacional de Prefeitos - FNP, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF no 05.703.933/0001-69, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu estatuto social.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para Frente Nacional de Prefeitos - FNP - em valores que forem definidos pela Assembleia Geral daquela associação, na forma prevista nos estatutos sociais da entidade.

**Parágrafo único.** As despesas relativas à contribuição de que trata esta Lei correrão por conta da dotação consignadas no Gabinete do Prefeito, podendo para tanto, suplementá-la, caso necessário.

**Art. 3º.** O Município consignará, obrigatoriamente, a contribuição mensal de que trata esta Lei, nos orçamentos futuros.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 07 de Abril de 2022, 432º da Cidade, 200º da Independência e 132º da República.

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei 007/2022  
De 18 de Fevereiro de 2022

**SECRETARIAS**
**PORTARIA/CGFC Nº 29/2022**  
**DE 22 DE MARÇO DE 2022**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na contratação mencionada, no âmbito da Município de São Cristóvão.

**A SECRETÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS**, no uso de sua atribuição que lhe confere a

Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;